



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO ADITIVO

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO 053/SG/MPDFT/2017

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA N.º 08191.152685/2021-13

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral Substituta, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 897/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, n.º 1290, Parte (1º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MIRIAM RUBIA SANTOS**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas ajustam, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do instrumento contratual originário, a RESCISÃO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescindir o Contrato n.º 053/SG/MPDFT/2017, por acordo entre as partes, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão do Contrato Original, com amparo no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS

Este termo produz efeitos a contar do dia 31/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM RUBIA SANTOS, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 14:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 31/01/2023, às 18:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135392** e o código CRC **A8E89589**.